12-6-97

PARECER 2057/96 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 682/96.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Rua Pavão a Rua 4, localizada no bairro Chácara do Sol - Capela do Socorro.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Segundo informações de fls. 14, envaidas pelo Executivo, o nome proposto constitui homonímia.

Todavia, § 1º do art. 1º da Lei 8.776, de 6 de setembro de 1978, com nova redação dada pela Lei 11.419, de 29 de setembro de 1993, estabelece: as denominações serão consideradas homônimas quando os conjuntos constituídos pelo tipo e nomes forem idênticos.

Assim sendo, a denominação proposta pelo nobre Edil é Rua Pavão e não Avenida Pavão, cujo Codlog é 15.797-0, não constituindo, portanto, homonímia, uma vez que são tipos diferentes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

No entanto, visando adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como no sentido de adotar a descrição sugerida pelo Executivo para o logradouro, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO /96 AO PROJETO DE LEI 682/96

Denomina Rua Pavão a Rua Quatro, localizada no Bairro Chácara do Sol.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Fica denominada Rua Pavão o logradouro público conhecido por Rua Quatro - Codlog 42811-6 (Setor 268 - Quadras 021 e 022), localizado no Bairro Chácara do Sol, Capela do Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/10/96

Dárcio Arruda - Presidente

José Viviani Ferraz - Relator

Aurélio Nomura

Nelo Rodolfo

Gilson Barreto

Osvaldo Sanches

José Américo Dias